

PACTICS & CONTEXT EXPERTS 5 WANTAGETICS SETTING PROBER & PRIMARY SERVICES SERVICES SERVICES AND ALL A PROBLEM SERVICES AND ALL AS A PROBLEM SERVICES AND A PROBLEM SERVICES

NOTE TO HOSEUM ROTEL \ 25HOURS \ DELANG \ GLENEAGLES \ HYDE \ JOAJOE \ MAMA SHELTER \ MONDRIAM \ MORGANS ORIGINALS SLS \ SD \ THE HOSTON \ TRIBE \ WORKING FROM

PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS — PPR
DOS EMPREGADOS NOS HOTÉIS OPERADOS PELA HOTELARIA ACCOR
BRASIL S/A, QUE SE ATIVAM NAS UNIDADES SOB AS MARCAS IBIS BUDGET,
IBIS STYLES, IBIS, ADAGIO, MERCURE (HOTÉIS), NOVOTEL, GRAND
MERCURE, MGALERY, MAMA SHELTER, JO&JO, PULLMAN E SOFITEL.

## ANO 2022

Por meio do presente instrumento, de um lado representando os EMPREGADOS, o Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Motéis, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Fast-food de Jundiaí e Região, estabelecido na Av. São João, 569 — Ponte São João, Jundiaí — SP, CEP 13216-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.029.530/0001-25, neste ato representado por seu Presidente Sra. Renata Cristiane Dantas de Oliveira Magalhães, CPF nº 168.369.718-98 denominado a seguir simplesmente SINDICATO, e, de outro, a empresa Adagio Jundiai Shopping — Hotelaria Accor Brasil S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 09.967.852/0191-46, estabelecida na Av. Nove de Julho, 3.401 Jundiaí — SP, CEP 13208-056, doravante denominada apenas como EMPREGADORA, neste ato representada por seu representante legal, Erich Biller Correa, devidamente inscrito no CPF sob o nº 284.840.598-80, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS, doravante denominado apenas PPR, na forma do artigo 7°, incisos XI e XXVI, da Constituição Federal e;

- 1. Considerando as disposições da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, que regulamenta a Participação nos Lucros ou Resultados;
- 2. Considerando que a **EMPREGADORA** estabelece e define anualmente os objetivos e metas individuais e globais;
- 3. Considerando que a Participação nos Lucros ou Resultados representa um incentivo ao desempenho dos trabalhadores e atua como um efetivo mecanismo de distribuição de renda, constituindo oportunidade de alinhamento dos objetivos individuais de cada empregado com os objetivos globais da **EMPREGADORA**;

As partes têm entre si a adoção do presente **PPR**, decidido mediante livre negociação, celebrando o presente Acordo, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir relacionadas:

# CLÁUSULA PRIMEIRA

O objetivo do presente PPR é motivar a performance individual dos EMPREGADOS, atrelando este desempenho ao alcance dos objetivos globais da EMPREGADORA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

O presente **PPR** terá vigência de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, independentemente da data de sua assinatura, data de homologação, dos períodos de apuração e das datas de pagamento, em consonância com o previsto no § 7º do Art. 2º da Lei 10.101/2000.

and



PAPERT : COLOR PARELS & BANKS THE : STILL ISSUED : CARMONT : PHELPMS : LOUISE : RICCE
CHEF MESTS; ! NEWS : MOSSEED : AN SECRE : PRECIPE : ANNOTED : RICCEUSE : MOSSEE : MOSSEED : MOSSEED : MOSSEE : MOSSEED :

SES 1 SO 1 THE HOXTOR 1 TRIBE 1 WORKING FROM

# Parágrafo Único

Os efeitos deste Instrumento cessarão na data final prevista no caput, não havendo, em hipótese alguma, a sua renovação automática para períodos subsequentes, exceto no que diz respeito às datas de pagamento.

# CLÁUSULA TERCEIRA

Para efeito do presente Acordo, é considerado período de apuração: de 01/01/2022 a 31/12/2022.

# Parágrafo Único

O período de conclusão dos trabalhos de verificação do alcance dos resultados será aquele compreendido pelos meses de janeiro e fevereiro do ano subsequente ao período de apuração indicado no caput desta Cláusula, seguido da divulgação dos resultados aos **EMPREGADOS**.

# CLÁUSULA QUARTA

O presente Programa de PPR é aplicável a todos os EMPREGADOS da EMPREGADORA.

## Parágrafo Primeiro

O pagamento do **PPR** será proporcional aos meses trabalhados durante o período de apuração, com base em 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, considerando que a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho no mês será havida como mês integral, excetuados os casos de perda do direito a parcela previstos neste Instrumento.

## Parágrafo Segundo

São elegíveis todos os **EMPREGADOS** desligados por dispensa sem justa causa ou pedido de demissão, tendo direito ao pagamento do **PPR** proporcionalmente aos meses trabalhados, com base no valor de **PPR** descrito no **Paragrafo Terceiro** da **CLAUSULA QUINTA**.

Este valor será proporcional a 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, considerando que a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho no mês será considerada como mês integral, excetuados os casos de perda do direito a parcela previstos neste Acordo. Para todos os efeitos, será considerada a data do último dia efetivamente trabalhado para a apuração da proporcionalidade a que o **EMPREGADO** terá direito, quando devido.

Para cumprimento do disposto neste Parágrafo, os **EMPREGADOS** que se desligarem ou forem desligados deverão dirigir-se à administração da **EMPREGADORA** no período de 1º de janeiro a 31 de março do ano subsequente ao período de apuração para requerer o valor a que tiverem direito em decorrência dos resultados apurados, indicando uma conta de sua titularidade para que seja feito o crédito, quando devido. Sem a indicação da conta para o crédito no prazo indicado, a empresa poderá ficar impedida de realizar o pagamento e o direito poderá ser considerado prescrito, para todos os efeitos.

Os pagamentos através de rescisões complementares para os desligados e quando devido o **PPR**, ocorrerão em até dois meses após o pagamento dos ativos, indicado na **CLÁUSULA QUINTA.** 

Ca d



THE PARTIES A SOURCE PROPERTY AND ANY TOTAL PROPERTY OF STREET, AND ANY PROPERTY OF STREET, AND ANY ANY AND ANY AND ANY ANY AN

( NOTE NOTE TO THE PARTY OF THE TARGET OF THE PARTY OF TH

## Parágrafo Terceiro

O **EMPREGADO** que vier transferido de outro hotel operado pela Hotelaria Accor Brasil S/A será elegível ao **PPR** proporcionalmente ao período trabalhado em cada unidade, pago prórata entre a unidade anterior e a atual.

## Parágrafo Quarto

Os **EMPREGADOS** afastados durante o período de apuração em decorrência de licençamaternidade e/ou acidente de trabalho, caracterizado através da emissão de CAT pela empresa, fazem jus ao pagamento do **PPR**, se devido, de forma integral no ano da ocorrência do acidente ou da licença-maternidade.

## Parágrafo Quinto

Os **EMPREGADOS** que tenham se afastado do trabalho durante o período de apuração do **PPR**, em decorrência de qualquer infortúnio excetuando os casos previstos no **PARÁGRAFO QUARTO**, receberão o **PPR** proporcionalmente aos meses trabalhados.

#### Parágrafo Sexto

Os **EMPREGADOS** desligados durante o período de experiência e aqueles que, ao término da experiência, não permanecerem no quadro de empregados da empresa, a qualquer tempo até a data do efetivo pagamento do **PPR**, não são elegíveis ao **PPR**.

## Parágrafo Sétimo

Os **EMPREGADOS** desligados por Justa Causa, a qualquer tempo até a data do efetivo pagamento do **PPR**, quando devido, não são elegíveis à parcela, nem de forma proporcional.

#### CLÁUSULA QUINTA

O valor do PPR, quando devido, será pago anualmente no último dia do mês de fevereiro, março ou abril, posterior a cada período de apuração definido na CLÁUSULA TERCEIRA deste Acordo.

### Parágrafo Primeiro

O valor da participação, quando devido, terá como base de cálculo o salário efetivamente pago ao empregado no mês de dezembro do respectivo período de apuração do **PPR**, aí incluídos eventuais reajustes salariais decorrentes de promoção ou aumento de mérito.

#### Parágrafo Segundo

Ao salário, base de cálculo para efeito do **PPR**, não serão integradas parcelas variáveis, tais como extras, comissões, variáveis, pontos e adicionais de qualquer espécie.

#### Parágrafo Terceiro

O valor da participação nos resultados será equivalente a:

a) Caso a unidade atinja 75% (setenta e cinco por cento) ou mais do GOP (orçamento onde consta a meta financeira do hotel) definido para cada período de apuração, será distribuído até 80% (oitenta por cento) de um salário base, respeitando a tabela abaixo, para todos os EMPREGADOS elegíveis, exceto aos ocupantes de funções na área comercial que possuírem a característica "multimarca" e gerentes gerais e demais colaboradores que atuem em mais de uma unidade (hotéis geridos de forma

ax a



PAPELES I COLENCERTORS I GENYAL TOTO I SCRIEGE LECIMO I PACHOGIAL I EMPLEME I COSSEL I COMO CHELLES I COLENTAL I MONTHE I CONTROL I MONTHE I MANIGORA I MONTHE I MANIGORA I MONTHE I MONTHE I MINIGORAL I MONTHE I MONTHE I MINIGORAL I MONTHE I MO

compartilhada - combos), que utilizarão a mesma tabela, mas com referência ao conjunto das unidades atendidas:

% de atingimento do GOP % do salário base a ser pago 75,00% 50% 0,8 salário base 76,00% 52% 0,8 salário base 77,00% 54% 0,8 salário base 78,00% 56% 0,8 salário base 79,00% 58% 0,8 salário base 80,00% 60% 0,8 salário base 81.00% 62% 0.8 salário base 82,00% 64% 0,8 salário base 83,00% 66% 0.8 salário base 84,00% 68% 0,8 salário base 85,00% 70% 0,8 salário base 86,00% 72% 0,8 salário base 87,00% 74% 0,8 salário base 88,00% 76% 0,8 salário base 89,00% 78% 0,8 salário base 90,00% 80% 0,8 salário base 91,00% 82% 0,8 salário base 92,00% 84% 0,8 salário base 93,00% 86% 0,8 salário base 94,00% 88% 0,8 salário base 95,00% 90% 0,8 salário base 96,00% 92% 0,8 salário base 97,00% 94% 0,8 salário base 98,00% 96% 0,8 salário base 99,00% 98% 0,8 salário base 100,00% 100% 0,8 salário base

- b) Independentemente do atingimento do orçamento GOP da unidade, será distribuído até 40% (quarenta por cento) de um salário base aos **EMPREGADOS** elegíveis que não ocupem cargo de gestão, assistente de gerencia, subgerente e gerente geral, desde que cumpridas às metas definidas no Contrato de Gestão do **EMPREGADO** (modelo ANEXO I) ou proporcionalmente a elas, que será somado ao valor definido na alínea "a", quando houver, que definirá o **PPR** total a pagar.
- c) Independentemente do atingimento do orçamento GOP da unidade, será distribuído até 1,2 salários base aos EMPREGADOS elegíveis, que ocupem cargos de chefia, assistentes de gerencia e subgerentes, desde que cumpridas às metas definidas no Contrato de Gestão do EMPREGADO (modelo ANEXO I) ou proporcionalmente a







ANGELES I CONTENT PERSONS S CONTENT FOR S SECURE LEGISLO - CAMBOURS I BERLEN) S CONTENT - ANGELES S CONTENT S CONTEN

IN THE SIC MUSEUM NOTEL \ 25HOURS \ DELAND \ GLENEAGLES \ HYDE \ JOSSOF \ MAMA SHELTER \ HONDRIAN \ MORGANS OBIGINALS SLS \ SQ \ THE HOXTON \ TRIBE \ WORKING FROM

elas, que será somado ao valor definido na alínea "a", quando houver, que definirá o **PPR** total a pagar.

- d) Independentemente do atingimento do orçamento GOP da unidade, será distribuído até 2,2 salários base aos **EMPREGADOS** elegíveis, que ocupem o cargo de Gerente Geral, desde que cumpridas às metas definidas no Contrato de Gestão do **EMPREGADO** (modelo ANEXO I) ou proporcionalmente a elas, que será somado ao valor definido na alínea "a", quando houver, que definirá o **PPR** total a pagar.
- e) Nos casos onde o GOP fizer parte do Contrato de Gestão, a apuração do valor a pagar deverá respeitar as condições previstas no contrato de gestão que, com as demais metas individuais, farão a composição do montante total a ser pago respeitados os limites previstos neste parágrafo.
- f) Aplica-se às empresas constituídas como condomínio, o previsto no § 3º-A do Art. 2º da Lei 10.101/00, uma vez que os contratos de gestão utilizam programas de metas, resultados e prazos.
- g) O pagamento do PPR está condicionado à sua provisão no Orçamento (Budget) do período, a ser devidamente realizado pelo Hotel.

#### CLÁUSULA SEXTA

O valor do **PPR** previsto na cláusula anterior poderá sofrer redução, cumulativamente, conforme as seguintes faltas cometidas pelos **EMPREGADOS** elegíveis:

- a) Todo **EMPREGADO** elegível, independentemente do cargo, que, durante o período de apuração do **PPR**, deixar de comparecer, injustificadamente, em curso ministrado pela empresa ou em reunião para a qual tenha sido previamente informado, no seu horário normal de trabalho, sem justo motivo, sofrerá redução de 10% do valor do seu **PPR**.
- b) Todo EMPREGADO elegível, independentemente do cargo, que no decorrer do período de apuração do PPR, tiver mais de 3 (três) faltas não justificadas sofrerá redução de 10% do valor de seu PPR.
- c) Todo gestor, assim considerado aquele que tem subordinado hierárquico, que injustificadamente, não realizar uma Avaliação de Desempenho anual para todo **EMPREGADO** a ele subordinado elegível à avaliação, poderá sofrer redução de 10% do valor total de seu **PPR**.
- d) O gerente geral poderá sofrer redução de 10% do valor total de seu **PPR**, caso a nota da auditoria "full" seja inferior a 70% ou a nota da auditoria "flash" seja "C". Caso a nota da auditoria "full" seja inferior a 60% ou a nota da auditoria "flash" seja "D", o gerente geral poderá sofrer redução de 20% do valor total de seu **PPR**.
- e) Compete ao gerente geral do hotel cumprir as determinações legais e fiscalizatórias referentes à prevenção e combate de incêndio, tais como, mas não se limitando a: manter os sistemas de combate a incêndio (bombas, hidrantes, extintores, sprinklers,

(H

5



PARCELL TOURSTRADERS I GARGES DEFT - SPECIAL PARCES : PARCENT - EMELINE : CORRES - ELECTRIC - ELECT

INTO 25C MUSEUM HOTEL 1 ISHOURS 1 DELANO 1 GLENEAGLES 1 HYDE 1 JOSJOE 1 MANA SHELTER 1 MONDRIAM 1 MORGANS ORIGINALS SLS 1 SQ 1 THE HOSTOM 1 TRIBE 1 WORKING FROM

sinalização de rota de fuga, central de alarme, iluminação de emergência) 100% operantes. Deverá também manter o AVCB do hotel vigente ou, pelo menos, comprovar que foram entregues às solicitações para sua renovação mediante protocolo de entrada dos documentos e projetos de incêndio no corpo de bombeiros. Caso o gerente geral não cumpra tais obrigações, poderá sofrer redução de 20% do valor total de seu **PPR**.

# **CLÁUSULA SÉTIMA**

Todos os resultados tratados neste Programa serão apurados e divulgados pela Diretoria Administrativa e Financeira da Hotelaria Accor Brasil S/A, na forma prevista no presente Acordo, sendo que o Orçamento (GOP) poderá sofrer alteração durante o período de apuração do **PPR**, em decorrência, por exemplo, de revisão orçamentária ou variações de mercado.

As partes concordam, ainda, que a superveniência de planos econômicos, falências ou de quaisquer outras circunstâncias extraordinárias que venham a romper o equilíbrio dos compromissos ora assumidos ou que tornem impossível a execução do **PPR**, após a assinatura deste Acordo, poderão acarretar a sua revisão ou suspensão, no todo ou em parte.

## Parágrafo Primeiro

O valor GOP do período de apuração do PPR corresponde a:

Adagio Jundiaí Shopping cujo CNPJ 09.967.852/0191-46 o valor de R\$ 2.270.732,00 (Dois milhões, duzentos e setenta mil, Setecentos e trinta e dois reais).

**Ibis budget Jundiaí Shopping cujo CNPJ 09.967.852/0186-89** o valor de R\$ 2.590.825,00, (Dois Milhões, Quinhentos e noventa mil, oitocentos e vinte e cinco reais).

# CLÁUSULA OITAVA

A apuração do resultado GOP (orçamento) deverá prever a exclusão de eventuais ajustes excepcionais (positivos ou negativos) relativos a exercícios anteriores ao da apuração do **PPR**, ou, de resultados extraordinários e excepcionais do ano de apuração do **PPR**, definidos por sua Direção Geral.

## CLÁUSULA NONA

O pagamento do **PPR** ocorrerá após a confirmação do atingimento, ou não, dos resultados pela **EMPREGADORA**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

Conforme o artigo 3º da Lei nº 10.101/2000, a Participação paga de acordo com as regras deste Programa não terá natureza de salário para qualquer fim e não se incorporará às suas remunerações, não se aplicando também à parcela o princípio da habitualidade, sendo facultado à **EMPREGADORA** fazer uso das vantagens previstas na referida legislação.

## Parágrafo Único

A superveniência de inovações ou alterações legislativas ou de normas coletivas relacionadas com a Participação nos Lucros ou Resultados, com matérias trabalhistas, previdenciárias, tributárias ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e que impliquem aumento dos ônus e dos custos arcados provocará a redução proporcional e equivalente

and &



PARTIES & CRUIT BEREZES & MANYAR TREE & SPITITE DESCRIPTION , PRICHARD & PUBLICA ; MODIFIED & ALCOHOL COMESTRATED OF STRUCTURE & CARRAGE & MONTHALE COMES & PRICHARD & PRICHARD

dos valores ora pactuados, de forma a não aumentar o desembolso da **EMPREGADORA**, comparativamente à situação anterior à inovação, alteração ou à vigência da norma coletiva.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Na hipótese de ser celebrada, supervenientemente, convenção coletiva de trabalho ou de haver a fixação de pagamento de participação em lucros ou resultados por meio de sentença normativa ou acordo em dissídio coletivo da categoria, estabelecendo pagamento de verba a título de participação nos lucros ou resultados, sob qualquer forma ou natureza, o presente Acordo, em todos os seus critérios e condições, prevalecerá.

# Parágrafo Único

Os valores resultantes do presente **PPR** serão compensados com qualquer outra vantagem legal, contratual ou judicial de mesma natureza que vier a ser eventualmente concedida.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A EMPREGADORA compromete-se a divulgar a existência do presente PPR a todos os EMPREGADOS elegíveis, bem como a esclarecer quaisquer dúvidas dos EMPREGADOS elegíveis relativas à aplicação deste PPR.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As partes concordam que eventuais divergências relativas à aplicação deste **PPR** serão dirimidas, em primeiro lugar, pela negociação entre as partes e sucessivamente, por mediador escolhido pelas partes ou pela Justiça do Trabalho, havendo, neste ato, renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e acertadas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes acordantes o presente PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS em 2 (duas) vias de igual teor.

Uma das vias permanecerá arquivada no **SINDICATO** acima identificado, para os devidos efeitos de direito.

Jundiaí, 18 de novembro de 2022

Adagio Jundiai Shopping - Hotelaria Accor Brasil S/A - CNPJ: 09.967.852/0191-46

Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Motéis, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Fast-food de Jundiaí e Região – CNPJ: 01.029.530/0001-25

<carimbo da entidade sindical>

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES, FAST-FOOD DE JUNDIAÍ E REGIÃO



PATEURS : WOMENT PRESENT OF SPREAD TO SECTIVE SPECIAL PARTIES : BURLENS : JOSIES : BIVES CHIEFER E MARCHE : MARCHE : BURLENS :

SES 1 SO 1 THE HOXTON 1 TRIBE 1 WORKING FROM

# ANEXO I - MODELO DE CONTRATO DE GESTÃO

	parameter and pa			Individual Performance			Performance GOP Hotel	Financia		Nome do Avaliador	Nome Colaborador	HCode:	LIMITLESS
Assinaturas			METAS ESTABELECIDAS PELO GG: AFÉ 2 HUDICAJONES (MÁXIMO 332 DE PESO)		DESCRIÇÃO DE META			DESCRIÇÃO DE META				Nome do Hotel:	
	% PAGAMENTO TOTAL DO PPR	% ATINGIMENTO GERAL (Limitado a 100%)				Individual Objectives	Conforme Budget aprovado com os investidores		Financial Performance & Guest Performance				CONTRATO DE GESTÃO Hotéis 2022
		%)			META	liá I		MET.A	Performan	Cargo	Cargo	Nome	22 - STAFF
					REALEZADO			REALIZADO	<u> </u>	Cargo do Avaliador	Cargo do Colaborador	Nome Gerente Geral	FF
	8.0	8,0			SESSULTADO ALCAMPADO (II)			ALCAMPADO (A)					
	0.0000	0.08%			WSSESSON A STANDO			DESCRIPTION OF THE PROPERTY OF					Воли
		Samuel I			PHENNENDAY DE PHENNENDAY			PAGAMENTONA DE ANGAMENTONA		Data da avaliação			Bônus Target;
			200.0	2,00%	DESC		67,00%	PESO					Ţ,
			**************************************		ADistribuiç de Donas		\$7,00%	Mistelbuigi die Bünne					1,2 Salários

8